

PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 07/2026 TERMO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 007/2026

CONSIDERANDO o disposto no item 13.16 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

CONSIDERANDO a publicação do resultado Preliminar referente ao cargo de Analista II – Eventos – Jurisdição: Natal, realizada nas datas de 26 de junho de 2026, o qual equivocadamente, os candidatos **ALANA MARIA NEVES MARQUES, ALINE DEBORA DA SILVA VICENTE BASILIO, AMANDA DE LIMA FELIX, ANA CRISTINA MIRANDA DE SOUZA, BEATRIZ SIMÕES BRITO DE AZEVEDO, CRISTIAN WAGNER SARMENTO, DAVI ALVES DE MELO SANSÃO, DIANA ALÉXIA FERNANDES DINIZ, IRANA SOARES ARRUDA, IVANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, JEFFERSON BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA, KAMILA MARIA VENANCIO PAIVA, LEONY SHERON COSTA DA SILVA, LUIZA EDUARDA DA FONSECA, MARIA LUISA OLIVEIRA, MATHEUS MOURA DO NASCIMENTO FREIRE, MIRELLY DA COSTA SAMPAIO, SUDENILA SOUZA FONSECA, TALYTA KATHLEEN AQUINO DO NASCIMENTO, TATIANA ANDRADE DE FRANÇA LEIRIAS, WENDYLLA DANTAS BURITI TERCEIRO, YURI VINICIUS FONSECA DE LIMA** tiveram seu nome publicado na lista de aprovados na etapa de Análise Curricular;

CONSIDERANDO que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial),

RESOLVE,

Anular o resultado preliminar referente a etapa de Análise Curricular, tendo em vista que os candidatos **ALANA MARIA NEVES MARQUES, ALINE DEBORA DA SILVA VICENTE BASILIO, AMANDA DE LIMA FELIX, ANA CRISTINA MIRANDA DE SOUZA, BEATRIZ SIMÕES BRITO DE AZEVEDO, CRISTIAN WAGNER SARMENTO, DAVI ALVES DE MELO SANSÃO, DIANA ALÉXIA FERNANDES DINIZ, IRANA SOARES ARRUDA, IVANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, JEFFERSON BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA, KAMILA MARIA VENANCIO PAIVA, LEONY SHERON COSTA DA SILVA, LUIZA EDUARDA DA FONSECA, MARIA LUISA OLIVEIRA, MATHEUS MOURA DO NASCIMENTO FREIRE, MIRELLY DA COSTA SAMPAIO, SUDENILA SOUZA FONSECA, TALYTA KATHLEEN AQUINO DO NASCIMENTO, TATIANA ANDRADE DE FRANÇA LEIRIAS, WENDYLLA DANTAS BURITI TERCEIRO, YURI VINICIUS FONSECA DE LIMA** não estão de acordo com os pré-requisitos solicitados na vaga. Admitindo um juízo de retratação por parte da Entidade, anulando o Resultado Preliminar da 1ª etapa do certame, devendo, portanto, o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular) ser retificado, com a sua nova divulgação e reabertura do prazo recursal.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 26 de junho de 2026.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN